



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 020/2025
EMENTA	cria função temporária de agente de inspeção na Lei Ordinária N.º 6.428, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação da função temporária de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, a ser incluída na Lei Ordinária nº 6.428/2024.

O objetivo da proposta é atender à crescente demanda por serviços de inspeção sanitária no setor frigorífico do município, garantindo conformidade com normas sanitárias e assegurando a qualidade dos produtos de origem animal.

Os profissionais contratados poderão ser cedidos ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o município e a União.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado na Lei Complementar nº 103/2006, que permite a contratação temporária para atendimento de demandas excepcionais de interesse público. A medida também encontra respaldo na Lei nº 6.428/2024, que já autoriza contratações temporárias na área de inspeção sanitária, e no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o município e o MAPA, que prevê a possibilidade de cessão de servidores para atividades de inspeção agroindustrial.

Justificativa:

A ampliação e modernização do setor frigorífico de Tangará da Serra exige maior fiscalização sanitária para que os produtos atendam aos padrões do mercado nacional e



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

internacional. A contratação de agentes de inspeção garantirá a qualidade sanitária dos produtos, prevenindo riscos à saúde pública e fortalecendo a economia local.

Além disso, a contratação permitirá que o município atenda às exigências sanitárias e regulatórias sem necessidade de terceirização, reduzindo custos operacionais.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de contratação imediata dos agentes de inspeção, visando evitar descontinuidade nos serviços de fiscalização sanitária e impedir possíveis sanções regulatórias ao setor agroindustrial do município.

Impacto Orçamentário:

O custo total anual estimado para a contratação dos quatro agentes de inspeção é de R\$ 148.675,31, considerando salário base, adicional de insalubridade e encargos trabalhistas.

Os recursos necessários para essas contratações já estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme demonstrado no Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, garantindo que a despesa seja compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) do município será de 0,0259%, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 020/2025 atende às normas legais e fiscais vigentes, garantindo que a criação das funções temporárias seja realizada sem comprometer a sustentabilidade financeira do município. A medida fortalece a estrutura de inspeção sanitária municipal, garantindo maior segurança alimentar e contribuindo para o desenvolvimento da economia agroindustrial local.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 020/2025, em regime de urgência simples, considerando adequação legal e orçamentária da proposta; importância da contratação para garantir a segurança sanitária e a conformidade dos produtos de origem animal; compromisso do município com o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica com o MAPA; ausência de impacto negativo sobre as contas públicas, respeitando os limites da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR